



PROCESSO Nº 98/17

PROTOCOLO Nº 14.171.746-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 216/17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 165/17–Sued/Seed, de 27/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/07/16, de interesse do Colégio Positivo – Ensino Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Positivo – Ensino Médio, localizado na Rua Ângelo Sampaio, nº 2300, Bairro Batel, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Positivo Ltda., obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7036/12, de 26/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 10/12/12 até 10/12/17.

O Ensino de 2º Grau - Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2679/84, de 08/05/84, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1328/85, de 27/03/85. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2445/85, de 22/05/85, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 317/02, de 07/02/02, nº 5867/06, de 06/12/06, e nº 4851/13, de 29/10/13, esta última, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 465/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 06/12/11 até 06/12/16.



PROCESSO Nº 98/17

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 175, o atraso no envio do processo:

(...) o processo de solicitação para Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, com data fim em 06/12/16, foi entregue em 21/09/2015, no Setor de Estrutura do NREC, com período inferior a cento e oitenta dias (180), conforme Deliberação nº 03/13 do CEE/PR, para adequação do quadro docente.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 195)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 01181 - POSITIVO, C-8 M		ENT MANTEN.: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA					
CURSO: 0609 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2017 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3		
BNC	ARTE		1	1			
	BIOLOGIA		3	3	4		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
	FILOSOFIA		1	1	1		
	FISICA		4	4	4		
	GEOGRAFIA		2	2	2		
	HISTORIA		2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA		2	2	3		
	MATEMATICA		4	4	5		
	QUIMICA		3	3	5		
	SOCIOLOGIA		1	1	1		
BNC	SUB-TOTAL		25	25	29		
PD	L E M-ESPANHOL		2	2	2		
	L E M-INGLES		2	2	2		
	LITERATURA		1	1	1		
	OPIC DE REDACAO		2	2	2		
	PROJETOS ESPEC E AVALIACOES		2	2			
PD	SUB-TOTAL		9	9	7		
	TOTAL GERAL		34	34	36		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

ENSINO MEDIO 200 DIAS LETIVOS, AULAS DE 45 MINUTOS. NA 1ª E 2ª SERIES, DE 2ª A 6ª FEIRA, 6 AULAS DIARIAS. ED.FIS. E LEM ESPANHOL MINISTERADAS EM CONTRATURNO. NA 3ª SERIE, DE 2ª A SABADO, 6 AULAS DIARIAS. LEM ESPANHOL-DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Março DE 2017



PROCESSO Nº 98/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 173)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Série					Etapa					Módulo														
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª SÉRIE	413	437	437	477	452						55	68	68	51	45	37	37	37	38	33	321	332	332	388	374
2ª SÉRIE	479	509	509	469	513						75	93	92	53	59	24	19	19	15	6	380	397	398	401	448
3ª SÉRIE	144	370	370	66	63							9	9	2			1	1			144	360	360	64	63

1.4 Comissão de Verificação (fl. 176)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 582/16, de 14/10/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras; Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática; e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 14/10/16:

Indicação de melhorias efetuadas no período de realização do curso, em relação as instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos: Construção da Central de Resíduo (...). Construção de salas de estudo na Biblioteca. (...) Renovação dos equipamentos de informática. (...).

Laboratórios de Física/Química/Biologia (...). Salas de aula: (...) são arejadas, possuem iluminação natural e artificial, ar condicionado (...) quadro interativo e multimídia, computadores (...). **Biblioteca:** A biblioteca é ampla, arejada e iluminada, o mobiliário é adequado e atende à demanda do alunado. O acervo bibliográfico atende às especificações contidas na Proposta Pedagógica. (...) **Espaços para atividades de Educação Física:** a Escola possui quadra coberta e descoberta (...). **Acessibilidade:** Há instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, rampas e elevador. (...)

Professores do Ensino Médio (...).

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 184, o quadro de docentes com as habilitações específicas.



PROCESSO N° 98/17

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 14/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 187).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 189)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 188/17, de 23/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Positivo – Ensino Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos físicos, tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento, expedido pelo Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.16.0000762817-68, de 09/12/16, é válido até 28/09/17. A Licença da Vigilância Sanitária nº 5.108/16, de 13/10/16, é válida até 13/10/19.

A direção justifica o atraso no envio do processo, informando que o protocolo foi entregue no setor de estrutura do NRE, em 21/09/15, com 180 dias antes do vencimento do ato autorizatório para adequação do quadro docente. Cabe destacar que o processo só teve início no Sistema do Protocolo Geral do Estado do Paraná, em 13/07/16, estando em desacordo com o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 10/12/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a licença da Vigilância Sanitária e a matriz curricular foram apensados ao processo, às fls. 193 a 195.



PROCESSO N° 98/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Positivo – Ensino Médio, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Positivo Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 06/12/16 até 06/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que expirará em 28/09/17.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 10/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 98/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE